a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

Leia-se:

Item - 19.19 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados. Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.

ERRATA EDITAL PÚBLICO № 17/2023

PROJETOS CULTURAIS - INCUBAÇÃO DE STARTUPS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS **EMPRESAS AUDIOVISUAIS**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º. - AUDIOVISUAL

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

ALESSANDRO DA SILVA, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Artigo - 13. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Onde se lê:

Item - 13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

proprietário, gestor ou diretor/produtor da

Diretor/produtor do conteúdo proposto;

Protagonista do conteúdo proposto, se houver.

Leia-se:

Item - 13.5 São funções de referência consideradas de protagonismo na proposta audiovisual e passíveis de pontuação extra as seguintes:

Proprietário, gestor ou diretor/produtor da empresa proponente;

Diretor/produtor do conteúdo proposto; Protagonista do conteúdo proposto, se houver.

Artigo - 17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Onde se lê:

Item - 17.1 Caso não seja atingido o número total de projetos aptos a serem contemplados devido ao número insuficiente de proponentes, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Leia-se:

Item - 17.1 Caso não seja atingido o número total de projetos aptos a serem contemplados devido ao número insuficiente de proponentes, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

Artigo - 19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Onde se lê:

Item - 19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Leia-se:

Item - 19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos são de responsabilidade do proponente e será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Artigo - 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Onde se lê:

Item - 21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

Leia-se:

Item - 21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados. Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.

ERRATA EDITAL PÚBLICO № 18/2023 PROJETOS CULTURAIS – CURTA METRAGEM E WEBSERIE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

ALESSANDRO DA SILVA, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Artigo - 2. VALORES

Onde se lê:

Item - 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.

Leia-se:

Item - 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas **Cultura** no Anexo que consta no portal da (https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3) deste Edital.